



PROJETO DE LEI nº 048/2015

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a utilizar parte do recurso financeiro concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB em benefício da(s) Equipe(s) da Atenção Básica e Equipe(s) de Estratégia de Saúde da Família que obtiver(em) classificação de desempenho certificada pelo Ministério da Saúde consoante Portaria GM/MS nº 1.654/2011; Institui Incentivo Financeiro Variável de Qualidade e Inovação, denominado “Incentivo Financeiro Variável - PMAQ-AB”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 048/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte do recurso financeiro concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB em benefício da(s) Equipe(s) da Atenção Básica e Equipe(s) de Estratégia da Saúde da Família que obtiver(em) classificação de desempenho certificada pelo Ministério da Saúde, consoante Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º. A utilização do recurso a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á na forma de Incentivo Financeiro Variável de Qualidade e Inovação, denominado “INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL PMAQ-AB”, e destina-se única e exclusivamente aos servidores efetivos e/ou contratados integrantes da respectiva equipe que aderiu ao Programa PMAQ-AB e obtiver certificação de desempenho pela avaliação externa do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de até 40% (quarenta por cento) do recurso efetivamente recebido pelo Município do Ministério da Saúde no âmbito do Programa PMAQ-AB, dividido em partes iguais entre os servidores efetivos e/ou contratados que integram a respectiva equipe que aderiu ao Programa, observada, para tanto, as metas pactuadas e o resultado do processo de certificação de desempenho da equipe pela avaliação externa do Ministério da Saúde.

§ 1º. O valor que cada profissional da equipe receberá dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, de modo que poderá variar mensalmente, ficando, ainda, o pagamento condicionado a disponibilidade de recursos e as metas atingidas pela equipe.

§ 2º. O Coordenador da Equipe que aderiu ao Programa PMAQ-AB e que obrigatoriamente deve ser servidor efetivo vinculado a equipe, fará jus a uma quota extra de igual valor a quota normal a que tem direito.



§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde informar mensalmente ao Setor de Pessoal e/ou Recursos Humanos o valor total do benefício e o valor individual que cada servidor deverá receber.

§ 4º. Nos casos em que a soma do incentivo financeiro e o valor dos vencimentos do servidor ultrapassar o teto constitucional (art. 37, XI, da Constituição Federal), o incentivo será calculado até atingir o limite do valor correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal, sendo o restante dividido entre os demais servidores integrantes da equipe.

Art. 4º. Terá direito ao incentivo financeiro variável de que trata esta Lei, o servidor efetivo ou contratado que estiver desempenhando suas funções há mais de 2 (dois) meses na área da saúde e for integrante da respectiva equipe que aderiu ao Programa PMAQ-AB.

§ 1º. Ficam excluídos do benefício de que trata esta Lei os servidores detentores de Cargos em Comissão, assim como terceirizados e/ou cedidos, mesmo que vinculados a Secretaria de Saúde e/ou equipe de saúde.

§ 2º. Em caso de desistência, exoneração, demissão ou afastamento do serviço por qualquer motivo ou circunstância, exceto licença para tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias, o servidor não terá direito ao incentivo financeiro, hipótese em que o valor será revertido aos demais servidores integrantes da equipe.

Art. 5º. O incentivo financeiro variável a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese se incorporará a remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, não podendo assim ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 6º. O pagamento do incentivo dar-se-á em folha de pagamento dos respectivos servidores beneficiados, incidindo as obrigações tributárias e acessórias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes da LOA - Lei Orçamentária Anual, vinculadas a Fonte de Recursos 4521 - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 048/2015

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ-AB foi instituído pelo Ministério da Saúde com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Básica em Saúde (art. 1º da Portaria GM/MS nº 1.654, de 19-07-2011).

Neste contexto, o Programa PMAQ-AB foi escalonado em fases, a começar pela adesão e contratualização, passando pelo desenvolvimento, e culminando com a avaliação externa e recontra-tualização. Tanto que após a adesão, inicia o desenvolvimento de ações pelas Equipes de Atenção Básica e pelas gestões municipal e estadual, culminando com a avaliação externa pelo Ministério da Saúde. E é justamente com base na avaliação externa, consubstanciada nas condições de acesso e metas das Equipes participantes, que se dará o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização do Programa PMAQ-AB.

E para atender ao que determina o art. 18 da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, o Ministério da Saúde publicou o "*Manual Instrutivo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ)*", de onde se extrai os **Compromissos da Gestão Municipal** que tenha aderido ao Programa (item 3.1.2 - inciso II).

Afora isso, consultando o sitio do Departamento de Atenção Básica (DAB)¹ que trata das questões inerentes à adesão e à contratualização do PMAQ, forma de repasse e aplicação dos recursos, dispondo, inclusive, sobre instruções de como as equipes devem proceder na execução dos atos, a orientação que se obtém é que a aplicação do recurso repassado, que compõe o PAB Variável - Qualidade, em decorrência da adesão ao Programa, segue o preconizado no art. 6º da Portaria nº 204/GM/2007.

Importante ainda frisar que o DAB editou algumas instruções sobre a **Utilização dos Recursos Financeiros do Componente Qualidade (PMAQ) do Piso de Atenção Básica - PAB Variável**, repetindo, praticamente, o art. 6º da Portaria nº 204/2007, vinculando a aplicação dos recursos às orientações previstas no manual de Instrução do PMAQ.

E como se extrai das instruções acima, para que o Município possa aplicar os recursos financeiros do componente de qualidade PMAQ, deve seguir as instruções do art. 6º da Portaria nº 204/GM/2007, que autoriza o pagamento de servidores que desempenharem funções correspondentes aos serviços do respectivo bloco de financiamento, no caso PMAQ-AB.

E se tais recursos se destinam ao financiamento de ações de melhoria da atenção básica à saúde no âmbito do Município, devem atender as despesas de custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, dentre outras) que as equipes terão na implementação das ações e metas do Programa. Logo, não convém utilizá-los em despesas permanentes, já que a continuidade do repasse depende do alcance de resultados mínimos nos indicadores contratualizados quando da adesão ao Programa pelo Gestor municipal.

A propósito, o Ministério da Saúde no link² de perguntas e respostas relativas ao PMAQ, destacou que é competência do Município definir a destinação dos recursos, inclusive no que concerne a eventual benefício aos profissionais, de onde se extrai a seguinte passagem:

¹ O endereço do sito é: <http://dab.saude.gov.br/sistemas/Pmaq/?pmaq=faq> Acesso em 04/11/2015

² Link: <http://dab.saude.gov.br/sistemas/pmaq/faq.php>



A equipe terá garantia de receber parte do investimento que o município vai receber ao aderir ao PMAQ?

*Desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados é um dos elementos centrais do PMAQ. Portanto o PMAQ se insere em um contexto no qual os gestores se comprometem progressivamente a desenvolver ações de melhoria do acesso e da qualidade no SUS, e trata-se de um modelo de avaliação por desempenho dos sistemas de saúde, em especial, da atenção básica. **O PMAQ também objetiva a valorização de todos os trabalhadores da atenção básica, por intermédio do fomento à implantação de instrumentos de democratização e contratualização nos processos de trabalho, com possível vinculação de incentivos financeiros ou outras formas de incentivo relacionadas ao desempenho, resultados sanitários, educação permanente e de esforço para o desenvolvimento profissional. Contudo, a decisão sobre o destino dos recursos provenientes do PMAQ são de responsabilidade e autonomia da gestão municipal. De toda maneira, entende-se que a discussão sobre a implantação dos processos de remuneração por desempenho será decorrente do processo de desenvolvimento e de avaliação externa e certificação das EAB.** (grifamos)*

Neste viés, não há dúvidas que compete ao gestor local definir o modo de aplicação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde. E dentre as opções possíveis, está a aplicação de parte dos recursos efetivamente recebidos no pagamento de abono, gratificação ou incentivo financeiro aos servidores que compõem à equipe, estimulando-os a alcançarem melhores resultados, pois o repasse dos recursos está condicionado aos resultados alcançados pelas equipes que aderirem ao Programa, observada a certificação da própria equipe, que poderá ser insatisfatória, regular, boa ou ótima.

No caso, a Secretaria Municipal de Saúde está propondo o rateio de 40% dos recursos efetivamente recebidos do Ministério da Saúde, no pagamento de incentivo financeiro variável aos servidores efetivos e contratados que compõem cada equipe que tenha aderido ao Programa PMAQ-AB, enquanto que os 60% (sessenta por cento) restantes serão utilizados na estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde - UBS, observado, em ambos os casos, o resultado da certificação de desempenho da equipe pelo Ministério da Saúde.

Destaca-se, outrossim, que o incentivo ora proposto é variável, ficando condicionado ao desempenho da respectiva equipe e ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município a cada repasse, dividido em partes iguais entre todos os servidores que integram a equipe, exceto detentores de cargos em comissão, terceirizados e cedidos.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar o pagamento do incentivo financeiro adicional aos servidores efetivos e/ou contratados vinculados as respectivas equipes de saúde que tenham aderido ao Programa PMAQ-AB já a partir do mês de dezembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de novembro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal